



Governança e Controle Interno

POLÍTICA DE GOVERNANÇA, RISCO E INTEGRIDADE 2022

Sumário

Título I - Do Sistema de Governança do Metrô - DF.....	3
Capítulo I - Da Estrutura Decisória de Governança.....	7
Seção I - Da Assembleia	7
Seção II - Do Conselho de Administração.....	7
Seção III - Da Diretoria Colegiada.....	7
Capítulo II – Do Comitê de Governança.....	8
Capítulo III - Da Área de Governança e Controle Interno.	9
Capítulo IV - Dos Órgãos de Fiscalização e Apoio Interno.....	9
Seção IV - Do Conselho Fiscal	10
Seção V - Do Comitê de Auditoria	10
Seção VI – Do Comitê de Elegibilidade.....	11
Seção VII – Da Auditoria Interna.....	11
Seção VIII – Da Ouvidoria.....	11
Seção IX – Da Correição.....	11
Seção X – Da Comissão de Ética	11
Seção XI – Da Procuradoria Jurídica	12
Capítulo V - Da Gestão da Governança no METRÔ-DF.....	12
Capítulo VI – Dos Instrumentos de Apoio à Governança.....	12
Título II - Da Gestão de Riscos e Controles Internos.....	14
Capítulo I - Da Gestão de Riscos	14
Capítulo II - Dos Controles Internos.	17
Título III – Da Integridade.	19
Título IV – Das Participações Estratégicas	23
Título V – Das Disposições Gerais	24

Título I Do Sistema de Governança do METRÔ-DF

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF a Política de Governança, Risco e Integridade, a qual visa consolidar os princípios e as diretrizes de governança, tendo como referência, no que couber, o Código das Melhores Práticas de Governança - IBGC, o Código Brasileiro de Governança – Companhias Abertas, o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº. 39.736/2019, as regras da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, as orientações da Controladoria Geral do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Integram o Sistema de Governança do METRÔ-DF:

- I. a Estrutura Decisória da Governança;
- II. a Área de Governança e Controle Interno;
- III. o Comitê de Governança; e
- IV. os Órgãos de Fiscalização e Apoio Interno.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Sistema de Governança do METRÔ-DF devem atuar com vistas ao fortalecimento da transparência e da eficiência administrativa no controle e direcionamento dos atos de gestão buscando alinhar o interesse público com os objetivos e diretrizes estratégicos da Companhia.

Art. 3º São diretrizes do Sistema de Governança do METRÔ-DF:

- I- direcionar ações para a busca de resultados para a Companhia, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades em relação à natureza empresarial da Companhia;
- II- promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
- III- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias, para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV- fazer incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração, para orientar o comportamento dos agentes públicos e colaboradores, em consonância com as funções e as competências previstas em normativos da Companhia;

implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção, antes de processos sancionadores;

- V- avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- VI- manter processo decisório orientado pelas evidências do devido processo legal, pela conformidade em relação ao ordenamento jurídico e normativos internos, pela segregação de funções, pela qualidade regulatória e pela desburocratização;
- VII- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e,
- VIII- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Companhia, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.
- X - aprimorar a comunicação entre os agentes do processo decisório e de controle da organização, a fim de evitar assimetria de informações e conflitos de agência;
- XI - apoiar o plano de comunicação assegurando a propagação de informações relevantes com segurança à imagem, credibilidade e reputação da Companhia;
- XII - disponibilizar conteúdos necessários em conformidade com o ordenamento jurídico e normas internas concedendo o máximo de segurança jurídica à circulação de documentos institucionais por meios próprios;
- XIII - garantir que o público-alvo tenha acesso sempre à versão mais atualizada dos documentos assegurando o princípio da transparência;
- XIV - otimizar os recursos administrativos e investir no mapeamento de processos e gestão de projetos com a devida gestão de risco na Companhia;
- XV - possibilitar o aprofundamento de temas mais complexos que requeiram muito tempo para análise, principalmente, aqueles voltados ao ambiente de negócio e planejamento estratégico da Companhia visando à efetiva tomada de decisão;
- XVI - facilitar e constituir um ambiente seguro de localização e de recuperação de informações da Companhia de forma objetiva;
- XVII - preservar e fomentar por ações, processos e atividades de sustentabilidade que impactem positivamente a responsabilidade sócio-ambiental da Companhia; e
- XVIII - estruturar a avaliação de desempenho e produtividade para melhor resultado estratégico operacional da Companhia.

Art. 4º As ações da Companhia sobre integridade, conformidade (*compliance*), gestão de riscos, controles internos, planejamento estratégico e operações de investimento e parcerias estratégicas sob a sistemática de gestão de projetos e mapeamento de processos, voltadas a oportunidades de negócios com empresas privadas, serão realizadas visando ao desenvolvimento de estratégias comerciais em prol do interesse público.

§ 1º As sociedades subsidiárias da Companhia, se existentes, devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estejam sujeitas.

§ 2º As participações estratégicas societárias, parcerias contratuais, por meio de consórcios, com empresas privadas (parcerias estratégicas) com o METRÔ-DF devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

§ 3º O METRÔ-DF deve formalizar parceria com empresas privadas, em prol da atividade econômica, considerando os princípios que norteiam o direito administrativo que fundamentam esses métodos e instrumentalização sobre as parcerias estratégicas.

Art. 5º O METRÔ-DF e seus parceiros estratégicos, independente na natureza jurídica de sua constituição, necessariamente deverão observar as boas e devidas práticas de governança, bem como as seguintes características negociais:

I- transparência, imparcialidade e tecnicidade na escolha direta de um parceiro, considerando a inviabilidade de um procedimento competitivo;

II- a justificativa e motivação técnica das características particulares do parceiro privado que a associação ou oportunidade de negócio se relacionará ou corresponderá ao propósito relacionado ao objeto social da Companhia, como corolário do princípio da legalidade e da função social das empresas estatais;

III- relação obrigacional voltada à realização de interesses convergentes, cuja persuasão perpassa por uma postura ativa e colaborativa do parceiro público e do parceiro privado, ainda que mediante contribuições complementares;

IV- emprego da racionalidade comercial voltada à maximização da eficiência da produção e circulação de bens ou serviços públicos de natureza econômica;

V- especialidade do empreendimento econômico voltada ao objeto social do METRÔ-DF ou a uma oportunidade de negócio, na forma disposta no art. 28 da Lei nº 13.303/2016;

VI- a constatação no mercado e publicização devendo ser adaptadas às especificidades da formação de relações associativas empresariais em consonância com os princípios administrativos, com etapas e competências preestabelecidas em normativo interno, requisitos de habilitação e critérios de avaliação

objetiva voltados à seleção do parceiro com as características mais adequadas para o aproveitamento da parceria estratégica.

Art. 6º Competem à Presidência do METRÔ-DF o estudo e a instrução processual para a formalização de parcerias estratégicas, considerando diretrizes e objetivos descritos no Planejamento Estratégico, o enquadramento da gestão de risco do negócio, a provisão de lucratividade voltada ou relacionada às atividades finalísticas da Companhia e a objetividade na conjugação de diferentes recursos e expertises para a realização do empreendimento econômico complexo, de custos e riscos consideráveis.

§ 1º A Presidência poderá criar um Comitê Independente, que tratará de participações estratégicas e oportunidade de negócios, por meio de Instrução de Serviço.

§ 2º Conforme previsão contida nos incisos I e II do § 3º e no § 4º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, a formalização das parcerias estratégicas dependerá da aprovação da Diretoria Colegiada e, quando for o caso, do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 7º O Sistema de Governança, adotado pela Companhia, tem como princípios direcionadores a eficiência administrativa, a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa, os quais, quando convertidos em práticas de governança, permitem o aperfeiçoamento da gestão, a harmonização de interesses, a sustentabilidade do negócio e a geração de valor para a perenidade da Companhia.

§ 1º A eficiência administrativa impõe a todos os agentes públicos, vinculados à Companhia, a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem excesso de burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade econômico-social.

§ 2º A transparência consiste no desejo da Companhia de disponibilizar a seu acionista, colaboradores e demais partes interessadas (*stakeholders*) as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas cuja divulgação seja imposta por leis ou regulamentos aplicáveis, dando assim conhecimento das atas de reunião da Diretoria Colegiada ao Conselho de Administração e este ao Conselho Fiscal.

§ 3º A equidade consiste no desejo da Companhia de tratar todos os acionistas, colaboradores e demais partes interessadas de maneira justa e isonômica, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

§ 4º A prestação de contas consiste no dever dos administradores de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade.

§ 5º A responsabilidade corporativa consiste no dever dos administradores de zelar pela viabilidade econômico-financeira da Companhia, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas.

Capítulo I
Da Estrutura Decisória de Governança

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, é composta de acionistas majoritário e minoritários do METRÔ-DF e responsável por decidir a respeito do objeto do METRÔ-DF, tendo suas atribuições definidas pelo Estatuto Social do METRÔ-DF.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 9º De acordo com Estatuto Social do METRO-DF, o Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto por 7 (sete) membros, dentre eles o Diretor-Presidente da Companhia sendo um representante dos empregados, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 10. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Companhia dispõem sobre sua composição, suas competências, suas regras de funcionamento e suas responsabilidades.

Art. 11. A Presidência do Conselho de Administração será escolhida entre os membros do Conselho com o devido conhecimento à Assembleia Geral, com exceção do Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração decidirão matérias sem a participação do Diretor-Presidente quando considerarem a existência de conflito de interesse.

Art. 12. O Conselho de Administração instituirá os seguintes Comitês de Assessoramento:

I- Comitê de Auditoria Estatutário, órgão estatutário e de caráter permanente, com autonomia operacional e dotação orçamentária própria, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração; e

II- Comitê de Governança do METRÔ-DF.

Seção III
Da Diretoria Colegiada

Art. 13. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva responsável pela administração da Companhia, é composta do Diretor-Presidente e quatro diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 14. O Estatuto Social e o Regimento Interno da Companhia dispõem sobre sua composição, suas competências, suas regras de funcionamento e suas responsabilidades.

Capítulo II Do Comitê de Governança do METRÔ-DF

Art. 15. O Comitê de Auditoria Estatutário, composto por três membros, vinculado ao Conselho de Administração, observadas as diretrizes para nomeação dispostas na Lei nº 13.303/2016, possui como escopo o desempenho de suas atribuições relacionadas à governança, gestão de riscos, integridade, conformidade (*compliance*) e controles internos, em consonância com a Área de Governança e Controle Interno.

Art. 16. O Comitê de Governança, cuja composição se encontra regulamentada no respectivo regimento interno, possui as seguintes atribuições de assessoramento, quando convocado:

- I- atuar junto ao Conselho de Administração quando da identificação de conflito de interesse sobre as ações, atividades e atuação do representante da Área de Governança e Controle Interno;
- II- fomentar o contínuo aprimoramento do Sistema de Governança pela Companhia, bem como propor eventuais ajustes ao referido sistema, visando à adoção das melhores práticas de Governança;
- III- assegurar a implantação e/ou manutenção de processos que promovam e sustentem o Sistema de Governança da Companhia;
- IV- revisar os documentos relacionados à Governança da Companhia, quando da arguição de suspeição da Área de Governança e Controle Interno;
- V- solucionar dúvidas sobre a implementação da avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração da Companhia e seus Comitês de Assessoramento, bem como da avaliação do Conselho de Administração a ser realizada;
- VI- assessorar o Conselho de Administração em relação ao funcionamento dos demais Comitês, inclusive sugerindo a redação do regimento de cada Comitê, quando solicitado, que deverá ser aprovado pelo CONSAD, com o apoio da Área de Governança e Controle Interno;
- VII- prestar consultoria, com o apoio das unidades administrativas do METRÔ-DF, ao Conselho de Administração quando este determinar ou quando ocorrer suspeita de conflito de interesse com a Área de Governança e Controle Interno;
- VIII- realizar outras atribuições definidas pelos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Os Comitês de Governança, de Auditoria Interna e de Elegibilidade possuirão o apoio da unidade administrativa de Governança e Controle Interno na execução de atividades de governança, assim como das demais unidades administrativas da Companhia, de forma independente, cabendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados o apoio administrativo.

§ 2º O Comitê de Governança poderá constituir grupo de trabalho para aprofundar conhecimento sobre determinado assunto de competência do Conselho de Administração, independente da atuação da Área de Governança e Controle Interno, quando o Conselho de Administração assim determinar.

Art. 17. A Companhia deve divulgar relatório das atividades de governança prestadas pelo Sistema de Governança do METRÔ-DF, a ser elaborado pela Área de Governança e Controle Interno, no qual constará as ações de governança desempenhadas ao longo do exercício.

Capítulo III - Da Área de Governança e Controle Interno

Art. 18. De acordo com o Estatuto Social, a Área de Governança e Controle Interno, vinculada à Presidência do METRÔ-DF, detém como escopo o exercício das atividades voltadas à execução e controle das boas práticas de governança corporativa, de sustentabilidade, do planejamento estratégico, do compliance, dos controles internos e da gestão de risco dentro da Companhia, reportando aos administradores subsídio suficiente ao monitoramento e direcionamento das ações estratégicas relacionadas ao devido cumprimento do objeto social.

Art. 19. O Comitê de Governança funcionará com o apoio da Área de Governança e Controle Interno, salvo nos casos de impedimento quanto a conflitos de interesse.

Capítulo IV Dos Órgãos de Fiscalização e Apoio Interno

Art. 20. São Órgãos de Fiscalização e Apoio as seguintes unidades administrativas:

- I- Conselho Fiscal;
- II- Comitê de Auditoria;
- III- Comitê de Elegibilidade;
- IV- Ouvidoria;
- V- Auditoria Interna;
- VI- Correição;

VII- Comissão de Ética;

VIII- Procuradoria Jurídica.

§ 1º A funcionalidade e composição dos órgãos de fiscalização e apoio encontram-se dispostos no Estatuto Social e Regimento Interno do METRÔ-DF.

§ 2º Os Órgãos de Fiscalização e Apoio da Governança do METRÔ-DF possuem como objetivo principal apoiar e assegurar a conformidade dos subsídios técnicos à melhor tomada de decisão dos administradores da Companhia considerando às atividades desempenhadas pelos demais órgãos do sistema de governança do METRÔ-DF.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade auxiliará a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada naquilo que lhe for demandado, desde que relacionado às suas competências dispostas no Estatuto Social da Companhia.

§ 4º Os Comitês de Governança, de Auditoria Interna e de Elegibilidade devem possuir seus próprios regimentos internos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, emitindo parecer técnico sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração, complementando-os sempre que julgar necessário.

Seção V Do Comitê de Auditoria

Art. 22. De acordo com o Estatuto Social, o Comitê de Auditoria auxilia o Conselho de Administração no controle e qualidade das demonstrações financeiras e controles internos, visando a confiabilidade das informações que serão prestadas a todos os stakeholders, seguindo os princípios da transparência e prestação de contas, bem como zelando pela qualidade da auditoria externa.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário analisará os relatórios de auditoria interna e externa e demais questões contábeis-financeiras emitindo sugestões ao Conselho de Administração.

Art. 23. O METRÔ-DF divulgará, anualmente, relatório resumido das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria, a ser apresentado juntamente com suas demonstrações financeiras, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia.

Seção VI
Do Comitê de Elegibilidade

Art. 24. O Comitê de Elegibilidade possui como escopo auxiliar os órgãos colegiados na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva) e dos Conselheiros Fiscais, considerando as regras descritas na Lei 13.303/2016.

Seção VII
Da Auditoria Interna

Art. 25. A Auditoria Interna da Companhia tem como escopo fornecer opiniões independentes, autônomas e imparciais da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, identificando desvios e providências cabíveis, recomendando melhorias que visam resguardar os interesses da Companhia.

Art. 26. Com vinculação administrativa ao Diretor-Presidente, a Auditoria Interna se reporta aos administradores por meio do Conselho de Administração, por intermédio ou não do Comitê de Auditoria ou por meio da Presidência da Companhia.

Seção VIII
Da Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria Interna tem como escopo ser o canal de comunicação direta responsável por transmitir informações, receber denúncias, registrar reclamações, elogios e colaborar no aprimoramento das atividades do METRÔ-DF.

Seção IX
Da Correição

Art. 28. A Correição tem como escopo planejar, organizar, executar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Correição do METRÔ-DF, exercendo a supervisão técnica de investigação e análise processual das atividades disciplinares e de responsabilização da Companhia, considerando a legislação pertinente e regras internas em especial as descritas no Código de Condutas do METRÔ-DF .

Seção X
Da Comissão de Ética

Art. 29. A Comissão de Ética tem como escopo planejar, organizar, executar e coordenar as atividades de prevenção e repressão às regras e valores éticos na Companhia, considerando a legislação atinente e regras internas em especial as descritas no Código de Ética do METRÔ-DF.

Seção XI
Da Procuradoria Jurídica

Art. 30 A Procuradoria Jurídica tem como escopo executar e coordenar o controle de legalidade sobre processos, procedimentos e atividades do METRÔ-DF.

Capítulo V
Da Gestão da Governança no METRÔ-DF

Art. 31. A Gestão da Governança do METRÔ-DF é tratada de três formas:

I- pelo Conselho de Administração, por meio do assessoramento do Comitê de Governança, a evitar em especial conflitos de interesse entre as atividades dos órgãos do sistema de governança do METRÔ-DF, em especial atuar quando do impedimento relatado existente na Área de Governança e Controle Interno;

II- pela Diretoria Colegiada, por meio da Presidência da Companhia com o assessoramento direto da Área de Governança e Controle Interno, com a execução e prestação de subsídio e monitoramento sobre as atividades voltadas ao planejamento estratégico, compliance, controles internos e gestão de risco dentro da Companhia; e

III- por qualquer Diretor, com o apoio da Área de Governança e Controle Interno, quando da execução de atividades de governança e demais matérias voltadas ao planejamento estratégico, compliance, controles internos e gestão de risco dentro de sua respectiva Diretoria.

Art. 32 . A Área de Governança e Controle Interno tratará de assuntos relacionados à Integridade, à Conformidade (compliance), à Gestão de Riscos, ao Planejamento Estratégico e aos Novos Negócios, de acordo com mecanismos de liderança, estratégia e controle visando prestar subsídio e instrumentos para o exercício do direcionamento e monitoramento, considerando a gestão da governança no METRÔ-DF.

Capítulo VI –
Dos Instrumentos de Apoio à Governança

Art. 33 . São instrumentos de apoio às ações de Governança no METRÔ-DF:

I- documentação descrita no programa de governança do METRÔ-DF, em atendimento ao ordenamento jurídico em especial a Lei nº 13.3038/20016, atendendo a devida transparência para que ocorra o controle social;

- II- relatório estratégico de monitoramento do cumprimento de metas e indicadores dos planos estratégicos a partir da realização de reuniões técnico-operacionais e reuniões de avaliação estratégica ao controle dos administradores;
- III- relatório e planos de ação de governança, com a definição e prestação e contas anual das ações de governança no METRÔ-DF;
- IV- portal de governança, utilizado para a adequada organização, comunicação, guarda e disponibilização simultânea, com segurança e agilidade, das informações e documentos sobre as ações de governança;
- V- divulgação da agenda dos Diretores com eventos internos e externos ao METRÔ-DF;
- VI- calendário anual de eventos corporativos, utilizado para organização dos eventos e campanhas de governança ao longo de cada exercício social, cabendo inclusive constar as datas das reuniões dos referidos órgãos do Sistema de Governança; e
- VII- divulgação dos atos decisórios dos órgãos colegiados do Sistema de Governança do METRÔDF.

Art. 34. A Companhia possui processo anual de avaliação do desempenho de seus administradores, como órgãos colegiados (membros) e individualmente considerados, seguindo as boas práticas de governança e buscando o aperfeiçoamento contínuo.

Parágrafo único. O processo de avaliação da diretoria passará pela respectiva autoavaliação e avaliação do colegiado pelo Conselho de Administração, já os membros do Conselho de Administração se autoavaliarão com a avaliação do colegiado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 35. O processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, do Comitê de Governança, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade será definido em processo administrativo com regras, competências e procedimentos próprios originado na Área de Governança e Controle Interno, observadas as diretrizes da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. A Área de Governança e Controle Interno será avaliada pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração em relação à prestação de contas anual realizada no relatório de governança aos colegiados, bem como individualmente pelo Diretor-Presidente em processo administrativo com regras, competências e procedimentos próprios.

Título II Da Gestão de Riscos e Controles Internos

Capítulo I Da Gestão de Riscos

Art. 36. A Gestão de Riscos é um processo direcionado e monitorado pelos administradores da Companhia visando identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a prestação de serviços do METRÔ-DF.

Art. 37. São diretrizes para a Gestão de Riscos:

- I- atuar na gestão de riscos, de forma dinâmica e formalizada, por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- II- implementar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos;
- III- medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- IV- capacitar os empregados públicos para atuar na gestão de riscos de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
- V- desenvolver e implementar atividades de controle da gestão considerando a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;
- VI- utilizar procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos, baseando-os na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;
- VII- utilizar o mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e,
- VIII- utilizar da Gestão de Riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 38. São objetivos da Gestão de Riscos:

- I- assegurar a existência de um processo estruturado de gerenciamento de riscos como forma de contribuição para a continuidade dos serviços prestados às partes interessadas;
- II- contribuir para a melhoria contínua da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços públicos prestados à sociedade;
- III- aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- IV- possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o METRÔ-DF está exposto; e,

V- melhorar a aprendizagem organizacional, prevenindo perdas e aumentando a capacidade de adaptação da organização às mudanças ambientais.

Art. 39. Na implementação e atualização do modelo de gestão de riscos, a Alta Administração, bem como os demais empregados, deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I- ambiente interno: é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos;

II- fixação de objetivos: todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos, alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III- identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

IV- avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

V- resposta a riscos: o METRÔ-DF deve identificar a estratégia a ser adotada (evitar, transferir, aceitar ou tratar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI- atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar;

VII- informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, devendo atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e,

VIII- monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Art. 40. A Gerência de Riscos atuará com o apoio do Comitê de Gestão de Riscos que possui como responsabilidade a gestão de riscos e as seguintes funções:

I- identificar os riscos – criar listagem abrangente de riscos relacionados a possíveis eventos que possam criar, aumentar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização de ações ou projetos do METRÔDF;

- II- analisar os riscos - apreciar as causas e as fontes de risco, suas consequências positivas e negativas e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer e possíveis impactos que podem gerar no METRÔ-DF. Apontar melhorias nas ações ou processos;
- III- avaliar os riscos - auxiliar na tomada de decisão com base nos resultados da análise. Avaliar a probabilidade de o risco acontecer e sua criticidade. Definir quais os riscos necessitam de tratamento, priorização e possíveis ações a serem tomadas;
- IV- tratar os riscos – definir estratégias e executar ações para minimizar, mitigar, prevenir e eliminar o risco;
- V- monitorar os riscos - verificar, supervisionar, observar criticamente e acompanhar as situações para identificar mudanças necessárias, continuamente; e,
- VI- auxiliar, monitorar e supervisionar a atuação dos Gestores de Riscos.

§ 1º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um Programa, um Projeto ou Processos de competência das Diretorias, que deverá orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e eliminação ou mitigação do risco.

§ 2º A composição do Comitê de Gestão de Riscos é de competência do Presidente, a ser definida por meio de Instrução de Serviço.

Art. 41. Cabe à Gerência de Risco observar as competências previstas no Regimento Interno do METRÔ-DF, notificado os administradores sobre a ocorrência de eventuais falhas e eventos de risco estratégico e operacional, de acordo com as matrizes desenvolvidas, propondo alternativas e tratamentos para a estruturação e aperfeiçoamento da gestão.

Art. 42. A estrutura de Gestão de Riscos é composta pela Gerência de Riscos, Comitê de Gestão de Riscos e pelos Proprietários de Riscos. Estes são empregados responsáveis pela gestão de riscos identificados nos processos de trabalho de cada setor do METRÔ-DF, com responsabilidade e autoridade suficientes para orientar e acompanhar as ações de identificação, avaliação e resposta ao risco.

§ 1º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos do METRÔDF é da Alta Administração, que atuará por meio da Área de Governança e Controle Interno, com o apoio de suas Gerências.

§ 2º A Companhia garante a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional (proprietários de riscos) e a de gestão de risco (gerência de gestão de riscos).

Art. 43. São responsabilidades dos proprietários de riscos, sem prejuízo de outras a serem definidas: Iassegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do METRODF;

- I - identificar, avaliar e implementar as respostas aos riscos;
- II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;
- III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis para a Comissão Permanente de Gestão de Riscos; e,
- IV - propor medidas de controles internos aos riscos identificados e avaliados.

Capítulo II Dos Controles Internos

Art. 44. Os controles internos da gestão se baseiam no gerenciamento de riscos de processos, atividades ou projetos da Companhia e possuem as seguintes diretrizes:

- I- mapear as vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- II- identificar e avaliar as mudanças internas e externas ao METRÔ-DF que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- III- definir os responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito do METRÔ-DF;
- IV- definir os objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos;
- V- definir as normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;
- VI- disseminar as informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- VII- realizar as avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e,
- VIII- comunicar o resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a Alta Administração.

Art. 45. São considerados objetivos dos controles internos:

- I- dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II- proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das ações;

- III- assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV- assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo;
- V- prevenir a ocorrência de eventos relacionados a fraude e corrupção; e,
- VI- salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 46. Na implementação dos controles internos, a Alta Administração, bem como os demais gestores e empregados do METRÔ-DF deverão observar os componentes da estrutura de controles internos, a seguir:

- I- ambiente de controle: é a base de todos os controles internos da gestão, formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados;
- II- avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determina a resposta apropriada ao risco. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente;
- III- atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos estratégicos. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle;
- IV- informação e comunicação: as informações produzidas pelo METRÔ-DF devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que permitam que os agentes públicos cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. O METRÔ-DF deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas, independentemente do nível hierárquico em que se encontram; e,
- V- monitoramento: é obtido por meio de revisões específicas, independente ou não, realizados sobre todos os componentes dos controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos;

Art. 47. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos do METRÔ-DF é da Alta Gestão, que atuará por meio da Área de Governança e Controle Interno, com o

apoio de suas Gerências, em especial, a Gerência de Riscos, por meio de relatórios ou outro instrumento.

Título III Da Integridade

Art. 48. As ações de integridade no METRÔ-DF são compostas de medidas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades administrativas e desvios éticos e de conduta.

§1º. São princípios voltados à Integridade:

- I- legalidade;
- II- impessoalidade;
- III- moralidade;
- IV- publicidade;
- V- eficiência;
- VI- boa governança;
- VII- interesse público;
- VIII- agregação de valor;
- IX- boa-fé; e
- X- segregação de funções.

Art. 49. A Gestão de Integridade do METRÔ-DF possui as seguintes diretrizes:

- I- as Diretorias devem promover ações para conscientizar e incentivar os empregados a seguirem as diretrizes da presente Política;
- II- os empregados devem agir de acordo com os padrões éticos e de integridade, pautando-se sempre no Código de Ética e no Código de Condutas, bem como nos demais normativos aplicáveis;
- III- a Alta Administração deve adotar o mais elevado comportamento ético e íntegro, com o compromisso de seguir as orientações desta Política, bem como de outras legislações aplicáveis;

- IV- o METRÔ-DF deverá divulgar constantemente seus canais de denúncia e acesso à informação;
- V- dar transparência e divulgação da forma como os recursos do METRÔ-DF estão sendo geridos e prezar para que eles sejam utilizados de acordo com valores éticos e de integridade;
- VI- auxiliar com eficiência, transparência e ética o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), de modo a atender satisfatoriamente, no menor tempo possível, todas as solicitações de informação;
- VII- incentivar o uso de canais de denúncias como instrumento para a detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimentos legais ou normativos e desvios éticos e de integridade;
- VIII- os canais de denúncia serão de fácil acesso aos empregados e sociedade em geral e podendo ser estruturados junto à Ouvidoria do METRÔ-DF, bem como às demais áreas de correição, integridade e ética;
- IX- o METRÔ-DF deverá estabelecer regras de confidencialidade, admissibilidade de denúncias e proibição de retaliação ao empregado denunciante;
- X- os empregados e a Alta Administração deverão informar e justificar à Comissão de Ética eventual variação significativa de bens que possa suscitar conflito de interesses;
- XI - o METRÔ-DF deverá instituir política e práticas de gestão de recursos humanos para prevenir fraude e corrupção;
- XII- todas as denúncias devem ser tratadas com imparcialidade, independentemente da posição hierárquica ou qualquer outro critério que distinga o declarante ou o denunciado; e,
- XIII- os empregados devem comunicar, tempestivamente, as irregularidades e infrações detectadas ao canal de denúncias ou à chefia imediata.

Art. 50. A Gestão da Integridade possui os seguintes objetivos:

- I- promover as regras de conduta para servidores;
- II- promover a transparência ativa e o acesso à informação, utilizando-se especialmente dos meios de tecnologia;
- III- promover o tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- IV- auxiliar no tratamento e gerenciamento das denúncias, quando requerido;
- V- verificar o funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria;

- VI- fomentar políticas públicas, com foco na valorização da ética, legalidade, organização, gestão de risco e transparência;
- VII- atuar de forma transparente e agir fundamentado em leis e em valores éticos, o que inclui, de forma determinante, a demonstração do compromisso em evitar a ocorrência de fraude e corrupção;
- VIII- mitigar o risco de exposição a comportamentos incompatíveis com seus padrões de ética e conformidade legal, assim como atuar de forma eficiente e tempestiva na detecção de comportamentos inadequados e ilegais de seus empregados e colaboradores;
- IX- defender os valores éticos e organizacionais. Esses valores constituem a base da cultura corporativa, que está direcionada para probidade, ética, integridade corporativa, aumento da eficiência e da produtividade, proteção do interesse público e promoção do bem comum;
- X- respeitar as leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis ao funcionamento da instituição e de seus servidores, não tolerando atos de corrupção ou fraude, sob qualquer condição ou forma; e,
- XI- adotar o mais elevado comportamento ético e seguir as orientações desta Política, bem como de outras legislações aplicáveis.

Art. 51. A Estrutura da Gestão da Integridade no METRÔ-DF compreende:

- I- programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;
- II- risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição; e,
- III- plano de Integridade: documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 52. A Gerência de Conformidade (*compliance*) e Integridade, criada no âmbito do METRÔ-DF pelo Regimento Interno da Companhia, tem as seguintes atribuições:

- I- coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II- orientação e treinamento dos empregados com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- III- promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade;

- IV- auxílio na promoção da ética e de regras de conduta para empregados, sob responsabilidade da Comissão de Ética do METRÔ-DF;
- V- auxílio na promoção da transparência ativa e do acesso à informação, sob responsabilidade da Ouvidoria do METRÔ-DF;
- VI- auxílio no controle de conflitos de interesses e nepotismo, relacionado à Gestão de Pessoas;
- VII- auxílio no controle de denúncias relativas às infrações disciplinares e atividades de correição, sob responsabilidade da Correição;
- VIII- verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, com o apoio da Auditoria do METRÔ-DF;
- IX- auxílio na implementação de normativo de responsabilização e tratamento de denúncias relativas às pessoas jurídicas;
- X- auxiliar no tratamento e gerenciamento das denúncias que envolvam fraude e corrupção;
- XI- execução de atividades de conformidade (*compliance*) empresarial; e,
- XII- elaboração de normativos internos mantendo as ações da Companhia em conformidade com o Ordenamento Jurídico.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, a Gerência de *Compliance* e Integridade e a Área de Correição deverão atuar de forma integrada à Gestão da Integridade, com firme propósito de realizar atividades orientativas relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, prevenção e combate à fraude e à corrupção, principalmente no que tange aos trabalhos referentes ao tratamento de conflitos de interesse e situações de nepotismo.

Art. 53. A Alta Administração deve assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade do METRÔ-DF, para verificar se os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes.

§ 1º As regras, políticas e procedimentos do Programa de Integridade para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e corrupção devem estar alinhados com a gestão de riscos do METRÔ-DF.

§ 2º Visando atender as boas práticas de Governança, o METRÔ-DF poderá exigir de todas as partes relacionadas que realizem negócios com a Companhia a apresentação de Programa de Integridade, observada legislação distrital.

Art. 54. O METRÔ-DF deverá oferecer oportunidade de treinamentos periódicos sobre ética e integridade a seus empregados, além de atuar alinhado aos padrões de *compliance*, integridade e probidade em sua gestão, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 55. A prevenção e detecção de atos de fraude, corrupção ou demais irregularidades de condutas são de responsabilidade da Área de Governança e Controle Interno, por meio da Gerência de Compliance e Integridade, bem como da Comissão de Ética, já as ações de repressão e juízo de admissibilidade pela Área de Correição, observado os preceitos do Código de Condutas, Regimento Interno e Estatuto Social.

Parágrafo Único. O METRÔ-DF poderá possuir canais de denúncia na correição, governança e controle interno, comissão de ética e ouvidoria, os quais trabalharão de forma integrado para melhor tratamento o objeto da denúncia, a fim de evitar que novas situações ocorram.

Art. 56. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos do METRÔ-DF é da Alta Gestão, que atuará por meio da Área de Governança e Controle Interno, com o apoio de suas Gerências por meio de relatórios ou outro instrumento.

Titulo IV Das Participações Estratégicas

Art. 57. A gestão e o acompanhamento dos negócios estratégicos da Companhia ficarão a cargo da Presidência da Companhia que poderá atuar por meio do Comitê Estratégico, com composição de técnicos profissionais da Companhia, designados por Instrução de Serviço, que instruirão processos e apresentarão proposta sobre atividades estratégicas à deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração.

Art. 58. A Gestão das Participações Estratégicas será realizada pelo Diretor-Presidente, que terá as seguintes atribuições:

- I- realizar estudos sobre possíveis parcerias estratégicas da Companhia, seja em relação a seu objeto social, seja quanto a possíveis oportunidades de negócios ao METRÔ-DF;
- II- executar e propor a viabilidade do negócio comercial aos Administradores, por meio da Presidência;
- III- elaborar e propor revisão de normativos técnicos que estruturam a formação de parcerias estratégicas da Companhia aos Administradores, por meio da Presidência;
- IV- definir procedimento e plano de ação sobre parcerias estratégicas da Companhia;
- V- envidar os melhores esforços para que as parceiras estratégicas implementem políticas institucionais, as quais deverão observar as diretrizes previstas nas políticas institucionais da Companhia sobre governança e integridade;
- VI- monitorar e acompanhar a gestão econômico-financeira, mercadológica, regulatória, administrativa, operacional e de riscos com o apoio das respectivas áreas técnicas da Companhia no processo de estruturação das parcerias estratégicas;

- VII- realizar o levantamento de informações técnicas dentro da Companhia sobre possíveis parcerias estratégicas;
- VIII- guardar e produzir documentação a respeito de parcerias estratégicas da Companhia;
- IX- apoiar e orientar os membros dos Órgãos de Governança sobre o planejamento das parcerias estratégicas fornecendo-lhes os subsídios necessários para o desempenho de suas funções; e
- X- promover o melhor alinhamento das parcerias estratégicas aos objetivos estratégicos da Companhia de forma a maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação de seus serviços.

Art. 59. Todos os temas a serem submetidos à deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, além dos materiais de suporte a serem disponibilizados, são acompanhados de relato e nota técnica, nos quais serão apresentadas, de forma clara, um resumo das informações sobre o assunto que será objeto de apreciação e deliberação pelos referidos órgãos. O relato é de competência da Presidência quando da apresentação de possível empreendimento estratégico.

Parágrafo único. Visando viabilizar novas oportunidade de negócios para a Companhia, por meio de investimentos e participações societários, a Presidência, por meio de Comitê Estratégico ou Área de Governança e Controle Interno, elaborará normativo com critérios claros e objetivos definindo a formalização do negócio a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Título V Das Disposições Gerais

Art. 60. É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Art. 61. A Área de Governança e Controle Interno, com diretrizes traçadas e observadas pelo Comitê de Governança, elaborará, em conjunto com Área de Comunicação Social, o Plano de Comunicação da Companhia, visando a ampla divulgação das ações de governança no METRÔ-DF.

Art. 62. O funcionamento do Comitê de Governança do METRO-DF é ato complexo que vigorará com a publicação de Instrução de Serviço de competência da Presidência, da indicação de membro da Diretoria, e com a assinatura de Ata de Reunião do Conselho de Administração com a escolha do conselheiro.

Parágrafo Único . O Programa de Governança conterà plano de trabalho e cronograma de ações anual sobre as atividades de competência do Comitê de Governança e da Área de Governança e Controle Interno, que será revisado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 63. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação ou revisão pelo Conselho de Administração.

